



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente**

00002/2025

Nome: Luiz Fernando de Souza
Espécie: MENSAGEM Nº 001/2025

Data: 01/01/2025

Data: 01/01/2023
Assunto: PROJETO

Assunto: PROJETO DE LEI N° 01/2025

"Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias-na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências".

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Protocolo N° 00002 / 2025

01 JAN 2025

Assinatura: SLB

MENSAGEM N° 001/2025

=====

Piraí, 01 de janeiro de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 00002

Rubrica SLB Fis 00

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a esta nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa a modernização da Administração Municipal de Piraí, incluindo a criação da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, da Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Comunicação, a renomeação e reestruturação de outras pastas, a criação de cargos em comissão e adequação da legislação municipal para atender a Lei Municipal nº 1.766, de 15 de julho de 2024, que instituiu o Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de promover uma administração mais eficiente e alinhada com as necessidades e potencialidades do município. Esta proposta, reflete a busca por aprimorar o atendimento aos munícipes, ao mesmo tempo em que fortalece áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico da nossa comunidade.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, representa um marco fundamental para a promoção da cidadania e da equidade de gênero em Piraí. Em um contexto onde a mulher ainda enfrenta desafios significativos, tanto no âmbito social quanto econômico, é crucial que a administração pública assuma um papel proativo na criação de políticas que promovam a igualdade, o respeito e a dignidade para todas. A nova secretaria atuará em diversas frentes: desde o combate à violência e à discriminação, até a promoção da inserção da mulher no mercado de trabalho e o estímulo ao empreendedorismo feminino. Além disso, a secretaria desenvolverá programas voltados à saúde da mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para o cuidado e a qualidade de vida das mulheres de nossa cidade.

LS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

As competências da Secretaria de Políticas da Mulher, foram definidas de modo a permitir uma atuação coordenada e eficiente, com divisões específicas que cuidarão da autonomia e do enfrentamento à violência contra a mulher. Tal formato, permitirá uma abordagem mais especializada, promovendo ações específicas para cada área de atuação e políticas públicas mais articuladas para as mulheres.

Em especial, a Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher, buscará empoderar as mulheres por meio de programas de capacitação e oportunidades de emprego, enquanto a Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, atuará diretamente na promoção de campanhas educativas e de conscientização, bem como na criação de redes de apoio para vítimas de violência. Com estas ações, a nova secretaria buscará consolidar um ambiente seguro e igualitário, onde todas as mulheres possam exercer plenamente seus direitos.

Propomos também, a criação da Secretaria Municipal de Turismo, visto que Piraí possui um vasto potencial turístico, com riquezas naturais e culturais que adequadamente exploradas, podem atrair investimentos, gerar emprego e renda, e fortalecer a economia local. A Secretaria Municipal de Turismo terá a responsabilidade de desenvolver políticas e projetos para estimular o ecoturismo, uma vertente de grande potencial em nosso município, além de realizar estudos de viabilidade para a implantação de novos roteiros e atividades que ampliem a atratividade turística de Piraí. As propostas ora referidas, com uma Divisão de Planejamento Turístico e um Setor de Eventos, permitirá fomentar as atividades culturais, promovendo festivais, feiras e festividades que evidenciem nossa identidade e patrimônio local.

As atribuições desta nova secretaria, também contemplam a articulação com outros órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, para fortalecer as políticas de incentivo ao turismo. Assim, ao valorizar nossos atrativos, essa secretaria contribuirá para o aumento do fluxo de visitantes e para o desenvolvimento do comércio e dos serviços locais, gerando benefícios diretos para a população de Piraí, inclusive mais empregos, mais renda e maior receita para o Município.

A criação de uma Secretaria de Comunicação no Município de Piraí justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de ampliar a transparéncia nas ações governamentais. Em conformidade com os princípios da administração pública, a divulgação adequada dos atos, programas e políticas permite que a população tenha acesso claro e atualizado sobre o andamento dos projetos e a aplicação dos recursos públicos. Uma secretaria específica voltada para a comunicação garantirá que todas as informações de interesse público sejam organizadas, acessíveis e transmitidas com rigor e clareza, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JFES".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a criação da Secretaria de Comunicação visa otimizar a publicidade das ações governamentais, assegurando que a população tome conhecimento das iniciativas e projetos realizados pela administração. Com essa estrutura especializada, será possível desenvolver campanhas informativas que alcancem os diversos segmentos da sociedade, utilizando diferentes meios de comunicação para que as ações públicas cheguem de forma eficiente a todos os cidadãos. Isso atende ao princípio da publicidade, essencial para uma administração transparente e comprometida com o engajamento e a participação popular.

A nova Secretaria de Comunicação permitirá que a publicidade governamental exerça também um papel educativo, com campanhas que promovam a cidadania, conscientizem a população sobre temas relevantes e incentivem o uso responsável dos serviços públicos. A comunicação institucional poderá assim ser um instrumento para orientar os municíipes sobre saúde, educação, meio ambiente e outros temas de interesse coletivo, promovendo uma sociedade mais informada e consciente de seus direitos e deveres. A Secretaria de Comunicação será, portanto, um órgão fundamental para aprimorar o diálogo entre a gestão municipal e a população, garantindo que a informação pública seja acessível, educativa e capaz de gerar impacto positivo na vida dos cidadãos.

No âmbito destas propostas, também estamos trazendo a renomeação de outras secretarias, para refletir melhor suas atuais atribuições, modernizá-las, e facilitar o entendimento da amplitude dos serviços oferecidos pela administração pública.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, focando exclusivamente no estímulo às atividades econômicas locais, enquanto a área de turismo, passa a ser gerida pela nova secretaria específica.

A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia passará a ser a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, reforçando nosso compromisso com a inclusão digital, desenvolvimento tecnológico e a inovação, essenciais para a competitividade econômica do município. Já a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, será renomeada para Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, agregando as políticas de habitação como parte integrante do planejamento urbano municipal, visando garantir a importância deste direito social básico, que é a moradia, e sua devida tutela em nosso Município. A Secretaria Municipal de Planejamento e Integração de Políticas Públicas, será designada como Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental, com a função de articular de forma mais eficiente as políticas públicas entre as diferentes secretarias e áreas da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

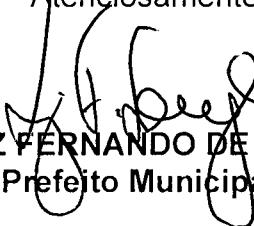
A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito passará a se denominar Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, com um formato mais moderno, mais consentâneo com o enfrentamento dos problemas atuais da cidade na mobilidade urbana e centrada nas diretrizes da orientação, disciplina e fiscalização para garantia da ordem pública, privilegiando o chamado direito à cidade, em um ambiente urbano mais humanizado e organizado.

As alterações no quadro da Secretaria Municipal de Educação tem o condão de atender a determinação do Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Barra de Piraí, tendo como premissa a Ata de Reunião realizada em 09/02/2023, nos autos do IC 40/2021 – MPRJ 2017.00552807, que estipula prazo para criação e funcionamento do Fundo Municipal de Educação a partir de janeiro de 2025, o que em um primeiro momento resultou na aprovação da Lei Municipal nº 1.766, de 15 de julho de 2024.

Desta forma, este Projeto de Lei, atende à necessidade de adaptar as atribuições administrativas municipais às demandas atuais da sociedade, e às diretrizes de uma gestão moderna. Com uma organização mais clara e especializada, esperamos garantir uma maior eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, promovendo o desenvolvimento social e econômico de Piraí.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto, certos de que as alterações trarão benefícios significativos para o município e seus cidadãos.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2025**

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí,

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;
- VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;
- VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;



Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;
- II – Setor de Eventos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;
- II – Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo; Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana comprehende em sua estrutura:

I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;

- Setor de Transporte Urbano;
- Setor de Transporte Escolar;

II – Divisão de Ordem Pública;

- Setor de Controle e Comando;
- Setor de Programas de Segurança;
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.

III – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II – assistir o Prefeito em suas relações com os munícipes e entidades de classe;

III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV – desempenhar outras competências afins.

Art. 8º – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII – desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – (.....);
- II – (.....);
- III – (.....);
- IV – (.....);
- V – (.....);
- VI – (.....);
- VII – (.....);
- VIII - (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

Art. 10 - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.

Art. 12 – O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.”

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature consisting of stylized initials, possibly 'JFS'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	CC 01	19
PROCURADOR GERAL	CC 01	01
CHEFIA DE GABINETE	CC 01	01
CONSULTOR JURIDICO	CC 01	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC 01	01
OUVIDOR MUNICIPAL	CC 01	01
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	CC 01	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	CC 01	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 02	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 04	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 04	20
ASSESSOR JURIDICO	CC 05	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	10
CHEFE DE SETOR	CC 07	65
DIRETOR DE ESCOLA II	CC 07	12
GERENTE OPERACIONAL	CC 07	15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 07	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 07	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 07	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 07	01
ASSISTENTE JURIDICO	CC 08	08
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 08	10
DIRETOR DE ESCOLA I	CC 08	06
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 09	05
ASSESSOR TECNICO	CC 09	60
DIRETOR ADJUNTO	CC 09	14
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 10	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 11	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 11	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 12	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 13	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 14	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 15	45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANEXO II**GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA****DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

ANALISTA OPERACIONAL**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais , monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10

Planilha2

CÁLCULO IMPACTO MENSAL

CARGO	CRIAÇÃO CARGO/SECRETARIAS			
SECRETARIA	3	R\$ 11.432,30	R\$ 34.296,90	
CHEFIA DE GABINETE	1	R\$ 11.432,30	R\$ 11.432,30	
OUVIDORIA	1	R\$ 11.432,30	R\$ 11.432,30	
GERENTE TRABALHO ESPECIAL	2	R\$ 11.432,30	R\$ 22.864,60	
GERENTE EXECUTIVO	6	R\$ 8.992,05	R\$ 53.952,30	
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	10	R\$ 7.236,22	R\$ 72.362,20	
ANALISTA OPERACIONAL	10	R\$ 4.258,25	R\$ 42.582,50	
			R\$ 248.923,10	

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 00002Rubrica Apk... 15/15

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 00002
Rubrica JPC Fls 16

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em 01/01/2025



Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3